PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

CIRANIA CITA

Pelo povo, com transparência e eficiência.

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 2511/2025

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 2394/2021 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Carandaí por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º A alínea "e" do inciso I, do artigo 4º da Lei 2394/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º....

I – (...)

e – 01 representante da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal 2394/2021 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corcino de Oliveira, 12 de agosto de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

CARANDA CAR

Pelo povo, com transparência e eficiência.

Gestão 2025-2028

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

A presente proposição tem por objetivo promover a alteração da composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí suprimindo a participação de representante do Poder Legislativo Municipal.

A medida encontra respaldo no princípio da separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, segundo o qual Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. A participação de representantes do legislativo, na condição de membro efetivo de órgão colegiado vinculado ao Poder Executivo, ainda que de caráter consultivo ou deliberativo, pode gerar incompatibilidade de funções, comprometer a autonomia institucional e suscitar questionamentos quanto à legalidade dessa composição.

O Supremo Tribunal Federal e diversos Tribunais de Contas têm entendimento consolidado no sentido de que a presença de representantes do Poder Legislativo em conselhos vinculados ao Executivo pode caracterizar indevida interferência entre Poderes, sobretudo quando se trata de órgãos com atribuições de gestão de políticas públicas, deliberação sobre aplicação de recursos ou fiscalização de programas.

Portanto, a presente alteração busca não apenas resguardar a autonomia e a independência dos Poderes, mas também aprimorar a representatividade e a legitimidade das instâncias de controle social e de gestão compartilhada, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas que incentivam a participação popular.

Diante do exposto, contamos com a aprovação desta proposta, por se tratar de medida de aprimoramento institucional e fortalecimento da governança democrática no Município.

Atenciosamente.

Clairton Dutra Costa Vieira Prefeito Municipal